## PORTARIA DE OUTORGA Nº 124 DE 10 DE JULHO DE 2018

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à ANIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, CNPJ: 39.285.002/0007-03, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente industrial, no Rio Jucu, região hidrográfica do Rio Jucu, município de Viana, requerido por meio do processo nº 82403090, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 346306 E / 7740671 N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
Horas/dia	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00
Dias/ mês	23	20	23	21	23	22	22	22	21	21	20	20

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 2,0 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 0,0 l/s (0,0 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l;
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

**Parágrafo Único**— As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

- I Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro DBO. Deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Prazo: 30 dias após a realização da 4ª (quarta) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria.
- II Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais e Materiais Sedimentáveis conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga.

O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** A Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.
- **Art. 6º** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:
- I Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.
- **Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência.
- **Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

José Roberto Jorge Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **JOSÉ ROBERTO JORGE**

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA DPI - AGERH - GOVES assinado em 04/03/2022 09:27:21 -03:00 **EMANNUEL BERSAN PINHEIRO** 

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 04/03/2022 07:31:49 -03:00



## **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/03/2022 09:27:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JANAINA DE OLIVEIRA MUNIZ LYRA (ASSESSOR ESPECIAL I - COUMU - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0J2BCH